PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Dados do Documento

Data do Documento: 29/04/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cede em sistema de Concessão de uso área do Município para moradia e dá outras providências.

Situação: Em tramitação (x) Aprovado ( ) Rejeitado ( )

Anexos: Integra do PL 24/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 29/04/2021
Por .....
.....Horas

João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo - Mat.

Mensagem nº 24/2021
Projeto de lei nº 24/2021

Fontoura Xavier, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a cedência de uso de imóvel de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, a qual será utilizada pelos Cessionários **EDISON LUIS CENTENA**, CPF 936 315 610/91 e **JAINE DE VARGAS CENTENA** para fins de **MORADIA**, tendo em vista que os cessionários já residem em área do Município sem a devida formalização. Portanto, visando a devida regularização e preenchimento dos requisitos exigidos pelos princípios norteadores do direito público, em especial ao Princípio da Legalidade, onde a formalização de documentos públicos é regra para que a administração seja planejada e organizada de acordo com a lei.

A cessão de uso é um importante instrumento que o Município tem para promover o desenvolvimento social e evitar e vulnerabilidade social a famílias de baixa renda, tendo em vista que o gestor passado construiu moradia, faltando apenas a regularização, e assim possibilidade de instalação de água e de energia, finalizando com documentação exigida pelos referidos órgãos.

Destaca-se que os cessionários já se encontram dentro da área de propriedade do Município. Porém, serão realocados para outro local, possibilitando assim, o melhor uso pela municipalidade da área da qual é proprietária. E também os cessionários ficarão em instalações melhores para fins de moradia.

Vossas Senhorias, são conhecedores dos esforços que as administrações Municipais, ao longo dos anos, têm empreendido no sentido de evitar a vulnerabilidade social

dentro do nosso município, assim, buscamos oportunidade e igualdade a todos os cidadãos fontourenses, principalmente os de baixa renda.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS

PROJETO DE LEI Nº 24/2021.

"CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO ÁREA DO MUNICÍPIO PARA MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de uso um imóvel com 450m2 (15x30), dentro do todo maior de 27.000m2, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob matrícula de nº 22.361 de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, a qual será utilizada pelos Cessionários **EDISON LUIS CENTENA**, CPF 936 315 610/91 e **JAINE DE VARGAS CENTENA** para fins de **MORADIA**, tendo em vista que os cessionários já residem em área no Município sem a devida regularização legal.

Parágrafo Único - Não é permitida a cedência por parte do cessionário a terceiros sem autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O período de concessão de uso será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º- As despesas de água e luz ficarão a cargo dos cessionários **EDISON LUIZ CENTENA** e **JAINE DE VARGAS CENTENA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de termo de ajuste, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, nº. 920, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Taffarel, nº. 909, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONCEDENTE,** de outro lado **EDISON LUIS CENTENA**, CPF 936 315 610/91 e **JAINE DE VARGAS CENTENA** Fontoura Xavier/RS, CEP 99370-000, adiante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, tem justo e acordado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente concessão é de uso um imóvel com 450m2 (15x30), dentro do todo maior de 27.000m2, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/RS sob matrícula de nº 22.361 de propriedade do Município de Fontoura Xavier ora concedente, localizada na Linha Rodrigues, neste Município, exclusivamente para fins de moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de concessão de uso será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do Termo de Concessão. Os concessionários não poderão alienar ou penhorar a área objeto da presente cessão, também não poderá transferir a posse sem autorização do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente concessão não terá ônus nenhum o Concessionário, ficando este responsável pela sua manutenção e conservação do bem ora descrito, sendo que em caso de avarias pelo uso normal, deverá promover os respectivos reparos.

CLÁUSULA QUARTA

Caso no período da concessão de uso, por qualquer motivo o Concessionário, interromper ou descontinuar na residência, todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem indenização seja a que título for, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o curso da concessão, o Município poderá vistoriar o imóvel cedido, a fim de averiguar o estado e conservação do mesmo, fiscalizar as obras e adequações, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA

O Concessionário compromete-se a:

a) Fazer uso do bem para o fim específico de moradia, não podendo modificar as atividades sem a devida autorização do Concessionário, sob pena de revogação imediata e unilateral da presente concessão;

b) a realizar o pagamento mensal de faturas de água e energia elétrica.

CLAUSULA SEXTA

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente instrumento, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito de Fontoura Xavier

Concedente

EDISON LUIS CENTENA

JAINE DE VARGAS CENTENA

Concessionários

Testemunhas: